



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURÍ

LEI Nº 152 DE 28 DE OUTUBRO DE 1963

Autoriza a revisão dos lançamentos dos impostos territorial urbano e predial.

O Pôvo do Município de Minduri, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a fazer revisão dos valores básicos de lançamentos dos impostos territorial urbano e predial.

Art. 2º - A revisão será feita por meio de declaração escrita do proprietário, possuidor, ou a qualquer título, ocupante de terras, particulares e de prédios urbanos ou suburbanos, situados dentro do município.

Paragrafo-unico - A declaração referida, exarada em modelo fornecido pela Prefeitura, conterà todos os dados nele exigidos.

Art. 3º - Ficam sujeitos a multa de R\$100,00 (cem cruzeiros) a R\$500,00 (quinhentos cruzeiros), os contribuintes que:

- a) sonegar valor ou area de propriedade nos atos sujeitos a impostos e taxas;
- b) falsificar ou adulterar conhecimentos, guias ou outros documentos relativos ao serviço fiscal do município;
- c) subtrair ao Fisco Municipal os conhecimentos de atos ou contratos pelos quais deve pagar impostos ou taxas;
- d) iludir ou tentar iludir o fisco em proveito próprio ou de outrem, com falsas declarações.

Art. 4º - A revisão prevista nesta lei será feita por funcionários designados pelo Prefeito.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Minduri, 28 de outubro de 1963

Prefeito Municipal

José de Andrade

Secretário-Contador